

AO JUÍZO DA 1 VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008412-66.2017.8.16.0174 **Recuperação Judicial**

TATIANE WEGRNEN, Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

O relatório acerca da situação atual da empresa está em elaboração e a conclusão dependente da entrega de documentos pela recuperanda, a qual, até a data do vencimento deste prazo ainda não conseguiu fazer a entrega. A empresa solicitou prazo até o dia 10 de julho para a conclusão dos relatórios, razão pela qual esta que subscreve requer a dilação, respectivamente.

No entanto, importa desde logo esclarecer que as diligências foram concluídas sendo observado o seguinte cenário.

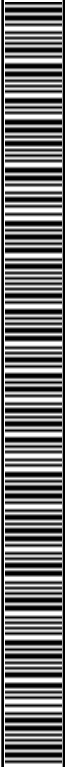
Todos os contratos de trabalho foram encerrados. O pagamento das verbas rescisórias foi objeto de acordo junto aos trabalhadores e se encontra parcelado, e, as parcelas vencidas, adimplidas até a presente data. Relatório final trará toda a documentação pertinente.

Nas instalações foi constatado que as máquinas locadas foram restituídas aos proprietários, e que os equipamentos restantes, de propriedade da recuperanda, não são suficientes para a retomada das atividades. O retorno às atividades, no formato até então desenvolvido, depende da locação ou aquisição das máquinas essenciais ao desenvolvimento da atividade, salvo plano diverso de retomada a ser esclarecido.

Quanto ao contrato de locação do imóvel onde está instalada a fábrica, ainda se encontra vigente. O valor exato de eventual débito referente a alugueres vencidos ainda não foi apurado, mas o administrador da massa falida locadora afirmou estar inadimplido. Ainda não foi recebida eventual notificação para desocupação do imóvel.

As últimas faturas de energia elétrica, água e telefone não foram pagas.

Há também débitos fiscais abertos e títulos com intimação de protesto já efetivada.



Por fim, a estratégia para retomada das atividades a contar do mês de setembro, conforme anunciado, foi exposta apenas genérica e informalmente por seu administrador.

Ante o exposto requer a dilação do prazo para a conclusão do relatório, sendo suficiente a data de 15 de julho para a juntada de toda a documentação demonstrativa da situação atual referida.

Com a juntada do relatório, salvo melhor entendimento, seja a recuperanda intimada para apresentar nos autos seu plano de retomada das atividades conforme anunciado.

Termos em que,
Pede deferimento.

União da Vitória, 02 de julho de 2020.

TATIANE WEGRNEN
Administradora Judicial

